



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores
Fl.
Rubrica

10
J.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2015

Data: 28/09/2015 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 63/2015 que "DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO E O TRANSPORTE DE GALHOS RELATIVOS AO DESBASTE DE ÁRVORES DEPOSITADOS NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, regulamentar o recolhimento, o transporte e destino, resultantes de podas ou de desbaste de árvores realizados nos imóveis privados, prevendo, inclusive, o preço que será cobrado para o recolhimento.

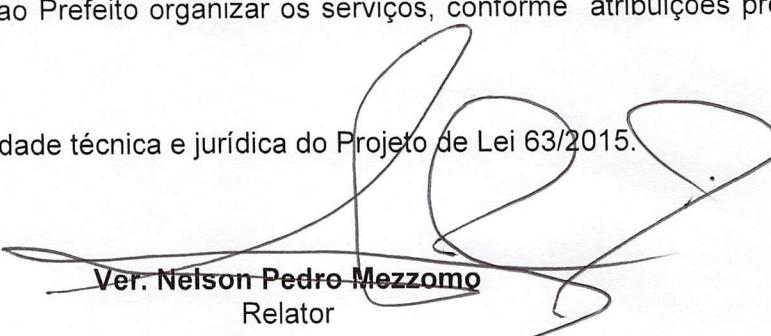
Fundamentação:

A iniciativa da lei quanto à matéria encontra-se atendida, já que inserida nas competências conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal¹ que delega a competência constitucional aos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como previsão contida na Lei Orgânica Municipal².

Também, compete ao Prefeito organizar os serviços, conforme atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal³.

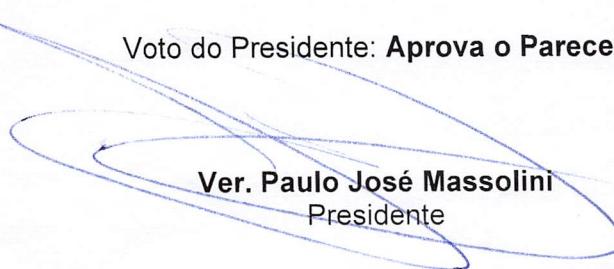
Opinião:

Assim, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei 63/2015.

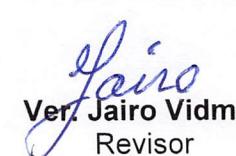

Ver. Nelson Pedro Mezzomo

Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer


Ver. Paulo José Massolini
Presidente

Voto do Presidente: Aprova o Parecer


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art.30. Compete aos municípios:

Legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXXVII – disciplinar a limpeza dos logradouros públicos, a remoção, tratamento e destinação do lixo.

³ Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XV – prover os serviços e obras da Administração Pública;